



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
SEGUNDA CÂMARA	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	12
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	16
DESPACHOS	16
PORTARIAS	16
ADMINISTRATIVO	20
DESPACHOS	23
EDITAIS	37



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.2





WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS

OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Palestrantes e Debatedores

Abertura oficial: Conselheiro Mário de Mello Presidente do TCE/AM	Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin Ministro do Superior Tribunal de Justiça	Elton Leme Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	Gildo Espada Profº Dr. Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique	Jorge Ulisses Jacoby Professor, Escritor Consultor Jurídico e Conferencista	Juarez Freitas Professor da Universidade Federal e da PUC do Rio Grande do Sul	Cleinaldo Costa Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)
      	     					
Coordenador e Moderador: Conselheiro Júlio Pinheiro Corregedor do TCE/AM	Colleen Scanlan Lyons Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas	Fábio Feldmann Advogado, ex-Deputado Federal	Helena Abreu Lopes Juíza Conselheira do Tribunal de Contas de Portugal	José Galizia Tundisi Profº Dr. Universidade de São Paulo (USP) e Universidade	Tassilo von Droste Consultor Técnico Sênior Deutsche Gesellschaft für Internationale	Sylvio Puga Reitor da Universidade Federal do Amazonas

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**

 **tceam**  **tceamazonas**

Simultaneous translation in English | Tradução em Libras

10H (Brasília) / 9H (Manaus) | **05 DE JUNHO**
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

15ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 8ª SESSÃO VIRTUAL DE 03 DE JUNHO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 003521/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Concessão da Licença

INTERESSADO(S): Pedro Augusto Oliveira da Silva



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.3

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. NÚM. PROCESSO: 001668/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Verbas Indenizatórias

INTERESSADO(S): Rafaella Nakajima Fernandes

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 000950/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Verbas Indenizatórias

INTERESSADO(S): Márcia Rodeiro Cardoso

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: 012393/2019

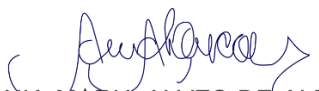
TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Averbação

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço

INTERESSADO(S): Evandro Ferreira da Silva

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 3 DE JUNHO DE 2020.



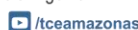
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.4

JULGAMENTO ADIADO

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 17161/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Arguição de Questão Juridicamente Relevante

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Eliene Alencar da Silva Borges

Procurador(a): João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11406/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Ordenador: Marcellus Jose Barroso Campêlo

Interessado(s): Edna Socorro da Silva Melo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14363/2017

Anexos: 10078/2018 e 10007/2019

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Maués, Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 10684/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Interessado(s): Abraão Magalhães Lasmar

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975 , Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331

4) PROCESSO Nº 13163/2019

Anexos: 12312/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.5

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11699/2019
Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe
Ordenador: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior
Interessado(s): Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 10066/2020
Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Câmara Municipal de Barcelos
Representante: Secex/tce/am
Representado: Câmara Municipal de Barcelos
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 14328/2017
Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12394/2018
Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé
Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Representado: Raylan Barroso de Alencar
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

3) PROCESSO Nº 11636/2019
Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Órgão: Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb
Ordenador: Lourenço dos Santos Pereira Braga, Genesio Vitalino da Silva Neto, Gedeão Timóteo Amorim
Interessado(s): Alteir Oliveira de Andrade
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 15918/2019



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.6

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Fundação Amazonprev

Representante: Maria Ciumy Nobre de Almeida

Representado: Andre Luiz Nunes Zogahib, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 10112/2020

Anexos: 12792/2017, 10359/2019 e 17222/2019

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 17222/2019

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Suyen Santos Tabosa dos Reis, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11472/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Escritório de Representação do Governo Em São Paulo

Ordenador: Rosiliane Cantisani Bessa, Elaine Coletto dos Santos Arcangeli

Interessado(s): Escritório de Representação do Governo Em São Paulo, Denize Rondina

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 16700/2019

Anexos: 13767/2018 e 13043/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria da Conceicao Ferreira de Menezes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11871/2016

Anexos: 11696/2016, 14882/2016, 10329/2017 e 11468/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - Funetj (vigência Até 2014)

Interessado(s): Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.7

2) PROCESSO Nº 11468/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11696/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual - Funjeam

Ordenador: Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 14882/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

5) PROCESSO Nº 17171/2019

Anexos: 10710/2015 e 14048/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Tapauá

Interessado(s): Paulo Adnael Andrade de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11446/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu

Ordenador: Maria Grasiela Corrêa Leite

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 10628/2020

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Representante: Hélio Ody Junior, Everest Arquitetura e Engenharia Ltda

Representado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.8

1) PROCESSO Nº 11874/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Ordenador: Nelson Abrahim Fraiji

Interessado(s): Tribunal de Contas da União - Tcu

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 11364/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Hospital de Isolamento Chapô Prevoist

Ordenador: Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

Interessado(s): Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 11703/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho

Ordenador: Rafaela Faria Gomes da Silva

Interessado(s): Raimunda Cavalcante

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 12896/2019

Anexos: 11158/2014 e 11350/2014

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): José Maria da Silva Maia

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Tati Couto Dias Maron - 14676

5) PROCESSO Nº 16185/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Representante: Secex/tce/am

Representado: Enrico de Souza Falabella

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11463/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Ordenador: Fernando Paiva Pires Junior, Carlos Alberto Freitas Tupinambá, Fernando Sergio Austregésilo Luz, Mauro Marcelo Lima Freire

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.9

2) PROCESSO Nº 11553/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Ordenador: Mauro Marcelo Lima Freire

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 10007/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11796/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou

Ordenador: José Menezes Ribeiro Júnior

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 13461/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Rosivaldo Souza dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 16222/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Vera Lucia Garrido da Silva Filha, Roberto Frederico Paes Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 10651/2020

Anexos: 13272/2019

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria da Luz Reis Dutra

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Lais Monique da Silva Santos - 10340

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.10

1) PROCESSO Nº 16989/2019

Anexos: 12253/2017, 12260/2017 e 12252/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Neide Pinto dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11037/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Ordenador: Ana Eunice Aleixo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Janette Bouez Abraham

2) PROCESSO Nº 10019/2018

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Ministério Público de Contas

Representado: Paulo de Oliveira Mafra

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM N.º 8.446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM N.º 9.221, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Giovana da Silva Almeida - OAB/AM N. 12197, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM n.º 8243, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM N.º 4.447

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11567/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp-am

Ordenador: Anezio Brito de Paiva

Interessado(s): Louismar de Matos Bonates, Anderson Avelino

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29 de Maio de 2020


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.11

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.12

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE ABRIL DE 2020

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de abril do ano de 2020, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **449 (quatrocentos e quarenta e nove)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos*

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE MARÇO/2019	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PG	0	4	71	29	2	44	75	0
1ª PROCURADORIA	54	11	7	37	0	19	56	16
2ª PROCURADORIA	*	*	*	*	*	*	*	*
3ª PROCURADORIA	61	33	6	47	5	17	69	31
4ª PROCURADORIA	12	22	2	13	5	6	24	12
5ª PROCURADORIA	19	14	4	14	5	6	25	12
6ª PROCURADORIA	23	77	24	58	2	34	94	30
7ª PROCURADORIA	57	42	30	43	12	14	69	60
8ª PROCURADORIA	23	15	7	31	3	4	38	7
9ª PROCURADORIA	117	58	22	32	13	14	59	138
TOTAL	366	276	173	304	47	158	509	306





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.13

II - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6
1ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	6	0	0	0	1	0	9
2ª PROCURADORIA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	6
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	38
5ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	20
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
7ª PROCURADORIA	0	0	0	7	0	30	0	0	0	0	0	37
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	7
9ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	5	0	63	0	0	0	0	0	68
COORDENADORIA DE RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	3
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	19	0	169	0	0	0	7	3	198

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	103	28	73	204
CÂMARAS	201	19	85	305
TOTAL	304	47	158	509



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.14

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

* Este relatório não contém as informações da 2ª PROCONT em virtude da licença médica do Procurador Titular, em momento posterior haverá a consolidação dos dados do mês de abril de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.15

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Manaus, 29 de maio de 2020.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS

Programação

09h - Abertura Oficial - Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello - *Presidente do TCE Amazonas*
09:10 - Apresentação dos palestrantes e considerações iniciais - Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro - *Corregedor do TCE Amazonas*
09:20 - Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin - *Superior Tribunal de Justiça (STJ)*
09:35 - Dra. Colleen Scanlan Lyons - *Diretora de Projeto da Força Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas (GCF)*
09:50 - Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - *Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro*
10:10 - Dr. Fábio Feldmann - *Advogado, ambientalista, ex-deputado federal*
10:25 - Dr. Gildo Manuel Espada - *Instituto Superior de Ciências e Tecnologia de Moçambique*
10:45 - Juíza Conselheira Helena Abreu Lopes - *Tribunal de Contas de Portugal*
11:00 - Dr. Jorge Ulisses Jacoby - *Professor, Escritor, Consultor Jurídico e Conferencista*
11:15 - Dr. Jose Galizia Tundisi - *Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)*
11:45 - Dr. Juarez Freitas - *Preciosíssima Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)*
12:00 - Consultor Técnico Sênior Tassilo von Droste - *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*
12:15 - Participação dos Debatedores - Dr. Cleinaldo Costa - *Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA*
Dr. Sylvio Puga - *Reitor da Universidade Federal do Amazonas – UFAM*
12:45 - Encerramento

Transmissão pelas redes sociais **ON-LINE**
f tceam i tceamazonas
Simultaneous translation in English Tradução em Libras
Traducción simultánea en Español

10H (Brasília) / 9H (Manaus)

05 DE JUNHO
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA nº 191/2020-GP, de 29 de maio de 2020

Dispõe sobre o funcionamento (suspensão temporária das atividades presenciais e prazos) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de maior restrição do contato físico interpessoal no ambiente de trabalho, em favor do isolamento social, imprescindível à redução do contágio do COVID-19;

Considerando a declaração nacional de calamidade pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pelo COVID-19;

Considerando que o País ainda se encontra em situação incipiente do desenrolar da pandemia e que suas consequências sanitárias ainda não podem ser claramente delineadas, com o avanço do contágio e de óbitos;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.17

Considerando a comunicação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 15/04/2020, por videoconferência, acerca do retorno da apreciação das medidas cautelares pelos relatores competentes;

Considerando o crescente número de casos confirmados e de mortes registradas em Manaus em decorrência do novo "Coronavírus", que implica no reforço ao isolamento social;

Considerando a necessidade da manutenção do isolamento social com o escopo de conter a pandemia e garantir a estabilidade no sistema de saúde do Estado do Amazonas;

Considerando a aprovação e publicação da Resolução nº 02/2020 – TCE/AM no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas no dia 22/05/2020, que revoga, com efeitos *ex nunc*, a Resolução nº 01/2020 – TCE/AM, que trata acerca da retomada dos prazos processuais relativos aos processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência da Portaria nº 183/2020-GP, de 15 de maio de 2020, mantendo-se suspensas, em caráter excepcional, as atividades presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período compreendido entre 03 a 17 de junho de 2020, permanecendo os servidores e estagiários, em regra, em regime de trabalho remoto, de acordo com o Plano de Execução da Presidência, elaborado pelas Secretarias desta Corte.

Art. 2º - Fica autorizado, excepcionalmente e se houver necessidade, o retorno às atividades presenciais, de forma gradativa e sob a supervisão do respectivo chefe imediato, a partir do dia 03 de junho de 2020, dos setores listados abaixo:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria-Geral de Administração - SEGER;
- III - Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN;
- IV - Diretoria Orçamentária e Financeira – DIORFI;
- V - Diretoria de Recursos Humanos – DRH;
- VI - Diretoria Jurídica – DIJUR;
- VII - Diretoria de Controle Interno – DICOI;
- VIII - Diretoria de Assistência Militar – DIAM;
- IX - Diretoria de Comunicação – Dicom;
- X – Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP;
- XI – Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 1º - A chefia imediata de cada setor listado acima ficará responsável pela eleição dos servidores que retornarão às atividades presenciais, limitando-se ao número máximo de 8 (oito) servidores por setor, de modo a obedecer o distanciamento social de 1,5m de distância entre todas as pessoas, excluindo-se do rol aqueles que possuem 60 (sessenta) anos ou mais e aqueles que integram o grupo de risco definido nas Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 do Ministério da Saúde.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.18

§ 2º - O servidor que se encontrar na condição de portador de doença crônica que integra o grupo de risco, conforme mencionado na parte final do parágrafo anterior, deverá comprovar tal situação mediante Relatório Médico expedido pelo profissional de saúde que o acompanha, a ser encaminhado, para análise, ao e-mail da Diretoria de Saúde – DISAU, através do endereço eletrônico: disau@tce.am.gov.br.

§ 3º - É obrigatório o uso de máscara de proteção para acesso e permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos do Decreto Municipal nº 4.821, de 08 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus na mesma data, Edição nº 4.835.

§ 4º - O TCE/AM proverá, quando necessário, máscaras de proteção para acesso e permanência em suas dependências, as quais serão disponibilizadas pela Diretoria de Assistência Militar – DIAM.

§ 5º - A Diretoria de Saúde – DISAU efetuará a fiscalização da adesão às medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara de proteção e outras recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 6º - O servidor que descumprir as medidas de prevenção estabelecidas no parágrafo anterior, não poderá acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

§ 7º - Aos setores listados nos incisos deste artigo, fica estabelecida a jornada de trabalho de 4h (quatro horas), ficando autorizada a permanência nas dependências deste Tribunal até às 14h (quatorze horas).

§ 8º - É proibido o consumo e a entrega de alimentos (*delivery*) nas dependências desta Corte de Contas no período de jornada de trabalho previsto no parágrafo anterior.

§ 9º - Permanecem assegurados aos servidores dos setores listados nos incisos deste artigo, os quais retornarão às atividades presenciais, de forma gradativa, a partir de 03 de junho de 2020, os efeitos do artigo 2º da Portaria nº 157/2020-GP, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM na mesma data, Edição nº 2256.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, mantendo-se as demais disposições da Portaria nº 183/2020-GP, de 15 de maio de 2020, da Portaria nº 177/2020-GP, de 30 de abril de 2020, da Portaria nº 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020, da Portaria nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, da Portaria nº 157/2020 – GP, de 19 de março de 2020, e da Portaria nº 154/2020-GP, de 13 de março de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 190/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor Acórdão Administrativo n.º 61/2020 – Tribunal Pleno, datado de 20.05.2020, constante do Processo n.º 004167/2020;

R E S O L V E

I- CONCEDER a servidora **SILVANA ANTUNES ANDRADE**, matrícula n.º 000.169-4A, Assistente de Controle Externo C, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º e 3º, §1º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a contar de 24.04.2020;

II- DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 24.04.2020, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de maio de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.20

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE ABRIL/2020

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM ABRIL DE 2020	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	46	05	11	16	0	32	32	30
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	141	34	61	95	0	4	4	232
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	201	44	60	104	52	64	116	189
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho *	227	34	80	114	08	115	123	218
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	220	02	93	95	33	21	54	261
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	199	43	70	113	16	46	62	250
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	342	75	30	105	76	101	177	270
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	358	53	74	127	53	83	136	349
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	128	43	15	58	44	30	74	112
Auditor Alber Furtado	43	04	75	79	1	13	14	108
TOTAIS	1.905	337	569	906	283	509	792	2.019



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.21

TRIBUNAL PLENO ABRIL DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	16	04	07	11	0	22	22	05
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	89	02	38	40	0	04	04	125
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	139	16	30	46	14	45	59	126
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	179	08	56	64	08	50	58	185
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	161	02	35	37	17	09	26	172
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	144	26	51	77	13	36	49	172
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	160	16	16	32	24	43	67	125
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	235	09	44	53	21	36	57	231
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	69	02	10	12	10	14	24	57
Auditor Alber Furtado	43	04	05	09	1	11	12	40
TOTAIS	1.235	89	292	381	108	270	378	1.238

PRIMEIRA CÂMARA ABRIL DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	48	26	24	50	0	65	65	33
Conselheira Yara Lins	55	17	19	36	03	10	13	78
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	62	28	30	58	38	19	57	63
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	108	49	12	61	43	41	84	85
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	55	41	03	44	39	10	44	55
TOTAIS	328	161	88	249	123	145	263	314



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.22

SEGUNDA CÂMARA ABRIL DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (PRESIDENTE)	59	0	58	58	16	12	28	89
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral *	30	01	04	05	0	10	10	25
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	52	32	23	55	0	0	0	107
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	123	44	30	74	32	47	79	118
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	74	10	02	12	09	17	26	60
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	4	0	02	02	0	06	06	0
Auditor Alber Furtado	0	0	70	70	0	02	02	68
TOTAIS	342	87	189	276	57	94	151	467

***Observação:** O Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral encaminhou o Relatório Mensal do mês de abril com a seguinte observação: **“A coluna destinada para registrar os ‘processos incluídos em pauta’ deixou de ser preenchida em razão da redistribuição realizada nos termos da Certidão objeto da votação ocorrida na 36ª Sessão de 23.10.2019, do Egrégio Tribunal Pleno”.**

***Observação:** O Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho encaminhou o Relatório Mensal do mês de abril com a seguinte observação: “Processos físicos sobrestados devido a pandemia”.

***Observação:** O Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes encaminhou o Relatório Mensal do mês de abril com a seguinte observação: **“Em tempo, informo que o quantitativo correto de ‘Processos Pendentes de Apreciação’ de competência do Tribunal Pleno e 2º Câmara referente ao mês de março de 2020 são 69 e 04, respectivamente.**


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.23

DESPACHOS

PROCESSO: 12.684/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. MARCELO MAGALDI ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ISAM – INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA S/S LTDA. PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL GILBERTO NOVAES.

CONSELHEIRO - RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO Nº 419/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, de responsabilidade do **Sr. Marcelo Magaldi Alves**, Secretário, em razão de **possíveis irregularidades na contratação direta do Instituto de Saúde da Amazônia S/S Ltda. - ISAM** para prestar serviços médico-hospitalares de clínica especializada em urgência e emergência no Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O Ministério Público de Contas, por meio da Comissão Especial de Procuradores que constitui força-tarefa para o acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia do Coronavírus (COVID – 19) no Estado do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.24

Amazonas, requisitou, no prazo de 3 dias, ao **Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Magaldi Alves, em 08.05.20, cópia digitalizada – do projeto básico, dos critérios adotados para a escolha do ISAM**, da demonstração da economicidade relativa aos preços praticados e da comprovação da disponibilização, em plataforma pública específica na rede mundial de computadores (portal da transparência), de todas as informações referentes à contratação direta de serviços de plantões médicos, tendo o Ofício Requisitório dado origem ao Processo SEI nº 004494/2020;

- Conforme Projeto Básico, é **objeto da contratação a prestação de serviços médico-hospitalares de clínica médica especializada em urgência e emergência, sendo 1.260 plantões no período noturno e 1.440 plantões diurnos para atender as demandas do Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA decorrentes da situação epidemiológica causada pela COVID19 em Manaus, **pelo período de 180 dias, pelo valor de R\$ 4.860.000,00;**

- De acordo com o Despacho n. 0386/2020 da Divisão de Compras fora informado que apenas **o ISAM – Instituto de Saúde da Amazônia S/S Ltda. respondeu à pesquisa de preço realizada entre as empresas locais;**

- Acontece, e, Conselheiros, que após o exame da documentação recebida, o Ministério Público de Contas identificou **preço excessivamente elevado em relação àquele praticado pela própria empresa em outro aditivo de contrato celebrado com o Estado do Amazonas em 18/05/2020;**

- A justificativa apresentada pela SEMSA para contratar plantões diurnos e noturnos **no valor unitário de R\$1.800,00** foi a circunstância de ter sido o ISAM a única empresa a apresentar proposta. Contudo, apesar do recebimento de uma única proposta, era dever da Administração Pública se valer de todos os meios legítimos para apurar o valor de referência do serviço pretendido, a fim de evitar o superfaturamento de preços;

- O Ministério Público de Contas, na busca de valores de referência, conforme prescreve o artigo 15, V e parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93, **pesquisou outros contratos similares em portais e identificou que o ISAM, no 3º Termo Aditivo ao Contrato 13/2017, celebrado com a Fundação Hospital Adriano Jorge em 18/05/2020, pelo prazo de 90 dias, para a contratação de plantão médico, cobrou o valor de R\$1.334,89 por unidade de plantão e não R\$1.800,00;**

- Apesar de o contrato e aditivos celebrados com o estado não serem objeto desta representação, o registro deles aqui serviu para demonstrar o preço praticado pela empresa ISAM com outros órgãos públicos, inclusive em tempos de pandemia causada pela COVID19;

- Portanto, voltando ao caso dos autos, é certo dizer que a possibilidade de a Administração, no caso a SEMSA, contratar diretamente não a isenta de comprovar a economicidade dos preços coletados em processos de dispensa; que, no caso, foi apenas um;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.25

- Assim, considerando não ter identificado na resposta da SEMSA ao ofício requisitório do MPC justificativa quanto à economicidade do preço contratado, mas apenas referência de que o ISAM figurou como única empresa interessada e, por isso, aceitou o preço por ela ofertado, o Termo de Contrato nº 009/2020-SEMSA merece receber a fiscalização tempestiva por esta Corte de Contas.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão** da liberação de pagamento dos valores que excederem a R\$ 1.334,89 por plantão, até que haja o esclarecimento do fato aqui impugnado, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

a) **CAUTELARMENTE**, com fundamento no artigo 1º, IV, da Resolução n. 3/12-TCE/AM, **SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO dos valores que excederem a R\$ 1.334,89 (mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) por plantão**, até a esclarecimento do fato aqui impugnado;

b) **APÓS O DEFERIMENTO DA CAUTELAR:**

b.1) **NOTIFICAR o Sr. Marcelo Magaldi Alves**, Secretário da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, para, querendo, manifestar-se em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b.2) **NOTIFICAR** o representante legal da empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA S/S LTDA - ISAM, Sr. Djalma Pinheiro Pessoa Coelho**, para, querendo, manifestar-se e homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b.2) **INSTRUIR** a presente representação para apuração dos fatos aqui relatados e, se confirmados, determinar as responsabilidades pela prática de atos contrários à ordem jurídica e à economicidade;

b.4) **DAR CIÊNCIA** a este **Ministério Público de Contas** sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.26

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.27

fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2020.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.28

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10888/2020– Denúncia formulada pelo Sr. Robson de Souza Nogueira, em face do Sr. Betanael da Silva Dângelo, Prefeito de Manacapuru, acerca de possíveis irregularidades no Portal de Transparência da referida municipalidade.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12221/2020– Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rodrigo Tobias de Souza Lima, em face da Decisão nº 2121/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10.297/2019.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12556/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Afonso Lobo Moraes, em face do Acórdão nº 261/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.259/2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de Maio de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.29

PROCESSO: 12654/2020

ÓRGÃO: INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA, DIRETOR

ADVOGADO(A): NÃO CONSTA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 26A/2020-MP-EMFA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O INSTITUTO DA MULHER MARIA LINDÚ EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. (PROCESSO MIGRADO DO SEI, Nº 004272/2020).

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR SUBSTITUTO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do **Instituto da Mulher Dona Lindú**, de responsabilidade do Sr. José Mauro de Souza Miralha, Diretor do órgão, em razão de **possíveis irregularidades na contratação direta da empresa D. M. de Aguiar Eireli** para a prestação de serviços de Agente de Portaria, Maqueiro e Assistente Administrativo.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello manifestou-se por meio do Despacho n. 290/2020-GP, fls. 164/170, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 28.05.2020.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.30

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em linhas gerais, aponta possíveis ilegalidades na contratação direta por Dispensa de Licitação, da empresa **D. M. de Aguiar Eireli**, as ilegalidades apontadas são:

1) Contratação por emergência “fabricada” ou “provocada”: por entender que embora com processo licitatório em curso (pregão) para contratar a prestação de serviços de maqueiro, agentes de portaria e apoio administrativo, decidiu contratar diretamente por dispensa a empresa DM DE AGUIAR EIRELLI, apesar de não caracterizar situação emergencial concreta e efetiva, mas fabricada, mal planejada. Isto se pode depreender do fato de que celebrado contrato de prestação de serviço de maqueiro, agente de portaria e apoio administrativo em 2019 com a empresa PETROS (CT n.3/2019, citado às fls. 218), com vigência no período de 1.06.2019 a 31.05.2020, o gestor deixou de praticar atos para deflagrar e concluir a tempo procedimento licitatório para nova contratação.

2) Não saneamento das restrições apontadas em parecer jurídico interno: por verificar que no Parecer n. 250/2020/DJUR/CSC do Departamento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados (fls. 182/184) indicou-se ausência de Nota Fiscal ou Nota de Empenho ou de contrato antes celebrado para demonstrar a praticabilidade dos preços ofertados; falta de assinatura na Nota de Autorização de Despesa; ausência de Nota de Dotação Orçamentária – NDO 2020; e validade expirada da Certidão de regularidade do Município, mas, ainda assim, a contratação com a empresa D M DE AGUIAR EIRELI foi efetivada, sem, antes, corrigir as restrições indicadas no aludido parecer.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, solicitou:

a) cautelarmente, com fundamento no art. 1º, IV da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, **DETERMINAR AO GESTOR** que:

a.1) concluir o procedimento licitatório sob o Processo n. 17133.0000**93**/2020 [dispensa de licitação] ou instaurar um novo, a fim de substituir o contrato direto por dispensa de licitação com a empresa D M DE AGUIAR EIRELLI antes de vencido os 180 (cento e oitenta) dias de vigência;

a.2) assinalar no contrato a ser celebrado com a empresa D M DE AGUIAR EIRELLI o período de vigência indispensável até a conclusão do procedimento licitatório acima referido, que deverá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

b) no mérito;

b.1) **NOTIFICAR o Sr. José Mauro de Souza Miralha**, Diretor do **INSTITUTO DA MULHER MARIA LINDÚ**, para, querendo, manifestar-se em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b.2) **APLICAR MULTA** ao Diretor do **INSTITUTO DA MULHER MARIA LINDÚ**, **Sr. José Mauro de Souza Miralha**, nos termos do art. 32, incisos, II, alíneas e e f, art. 34, II, parágrafo único c.c o art. 54, inciso V, todos da Lei nº 2.423/96, em função da emergência fabricada;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.31

- b.3) **DETERMINAR** ao Diretor do **INSTITUTO DA MULHER MARIA LINDÚ**, caso não deferida a cautelar acima requerida, instaurar novo procedimento licitatório para contratar empresa prestadora dos serviços objetos da contratação direta em exame, sob pena de vir a sofrer a penalidade prevista no artigo 54, II, a, da Lei n. 2423/96;
- b.4) **DAR CIÊNCIA** a este **Ministério Público de Contas** sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;
- b.5) **DAR CIÊNCIA** ao Ministério Público do Estado do Amazonas, considerando ser crime dispensar licitação fora das hipóteses descritas e permitidas em Lei, na forma do artigo 89 da Lei n. 8.666/93.

Desta feita, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.32

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na **possibilidade de dano ao erário público**.

O Representante, ao tratar a primeira ilegalidade que indica na exordial, a *contratação por emergência “fabricada” ou “provocada”*, deixa claro que entende ter se configurado conduta omissiva do gestor por não deflagrar licitação em tempo hábil para nova contratação antes do encerramento da contratação vigente (que será dia 31.05.2020, conforme visto às fls. 218), causando a emergência que autoriza a dispensa de licitação.

Todavia, também registra o Representante, colacionando doutrinas e jurisprudência, que a contratação deve ser mantida, sob pena de trazer prejuízo ao interesse público, entretanto, o gestor deve ser penalizado pela ilegalidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União afirma:

TCU: “RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 **não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta**, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”.

(Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2007).

Logo, considerando os indícios apresentados pelo Representante acerca da possível contratação com emergência provocada, e as disposições do ordenamento jurídico pátrio acerca da matéria, entendo restar **preenchido o requisito de probabilidade do direito invocado**.

Entretanto, do excerto da mencionada decisão do TCU, é possível inferir que mesmo comprovada a contratação com emergência fabricada, é cabível a dispensa de licitação e a contratação dela decorrente, não sendo, necessariamente, o caso de anulação, porquanto há um interesse público a ser preservado, e neste caso, trata-se de





Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.33

contratação relativa ao setor da saúde, incluindo a prestação de serviços de maqueiros, função essencial nos tempos hodiernos.

Nesse diapasão tem-se a citação de Rafael Carvalho Rezende Oliveira contida na exordial, no sentido que:

A contratação emergencial é possível mesmo na hipótese em que a situação de emergência seja atribuído ao agente público (emergência “fabricada” ou “provocada”), sob pena de não se atender o interesse da coletividade. Nesse caso, todavia, a Administração, após contratação, deverá apurar a responsabilidade do agente (ex.: agente público, por desídia, permite a expiração do prazo de contrato em vigor, cujo objeto é o fornecimento de serviços contínuos a determinado hospital. A contratação emergencial é admitida, mas o agente deverá ser responsabilizado). (contém grifo nosso).

Como visto, caso constatada a ilegalidade de provocação de emergência, a contratação por dispensa de licitação é possível e pode ser até mesmo necessária, devendo, nesse caso, *após a contratação*, ser apurada a responsabilidade. Cabe salientar que o Contrato n. 04/2020 (decorrente da Dispensa de Licitação ora analisada) fora assinado em 01/05/2020, portanto já vigente.

Ademais disso, da leitura da exordial é possível inferir que quanto a suposta provocação de emergência o representante solicita que seja aplicada multa ao gestor, que, por se tratar de penalidade, entendo que só poderá ser devidamente ponderada e aplicada após a ordinária instrução processual.

Logo, considerando que o representante fundamentou seu pedido cautelar no art. 1º, IV da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, hipótese de determinação ao gestor para anulação de contrato; considerando que não há indícios suficientes de que a anulação do contrato seria medida indubitavelmente aplicável; **não vislumbro o preenchimento do requisito de *periculum in mora***, porquanto, havendo maior probabilidade de não anulação do contrato, fragiliza-se o risco de dano ao erário ou risco ao resultado útil do processo, desautorizando a aplicação do contraditório postecipado.

Quanto à segunda ilegalidade apontada pelo Representante na exordial, o possível **não saneamento das restrições apontadas em parecer jurídico interno**, observo que o referido Parecer n. 250/2020/DJUR/CSC, foi aprovado pelo Despacho que indicou a aprovação da analisada contratação direta por dispensa de licitação com a ressalva de que fossem sanadas as irregularidades processuais apontadas, como visto às fls. 186:





Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.34

DESPACHO

APROVO o Parecer nº 250/2020 – DJUR/CSC, elaborado pela Dra. Pauline Chixaro Voss, Assessora Jurídica deste CSC, pelos seus argumentos.

Por fim, cabe ressaltar que a situação trazida nos autos está devidamente adequada à norma legal, daí a possibilidade da contratação direta. Os pontos do parecer são orientações para a instrução processual realizada pelo órgão antes da contratação, uma vez que cabe a este CSC, em conformidade com a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, apenas aprovar a minuta da Portaria de contratação direta, de acordo com art. 2º, VIII da Lei Delegada nº 93, de 18/05/2007.

Assim é que, tratam-se de irregularidades, aparentemente, sanáveis porquanto houve o reconhecimento da legalidade da dispensa de licitação com *orientações* para correção na instrução processual, e que, não é forçoso pressupor que podem ter sido sanadas antes da deflagração da Dispensa de Licitação em questão, porquanto, tratam-se de falhas, a princípio, apenas documentais, que foram indicadas no Parecer datado de 22/04/2020 (fls. 182/185), e a RDL foi realizada em 27/04/2020 (fls. 188), e o Contrato n. 04/2020 assinado em 01/05/2020 (conforme consulta no sistema E-contas¹).

Deste modo, conquanto observe certa medida de probabilidade do direito invocado, entendo que esta suposta irregularidade também não **preenche o requisito de *periculum in mora***, porquanto tratam-se de falhas que podem ter sido sanadas e que, a princípio, não são falhas capazes de impedir o prosseguimento do contrato. Não há provas de que a continuidade da contratação causará dano ao erário, posto que o gestor fez prova de que contratou a empresa que ofertou o menor preço (fls. 86).

De igual modo, não há indícios de risco ao resultado útil do processo, pois, se nem mesmo a contratação por emergência provocada é imperativo de anulação ao contrato, ante a necessidade da continuidade do serviço, menos ainda seriam as irregularidades relativas a documentos, todavia, nada obsta que após a devida instrução com apuração de responsabilidade, seja aplicada a proporcional penalidade ao gestor.

O Representante solicita que seja determinado ao gestor a *conclusão* do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação (Processo n. 17133.000093/2020 - RDL 058/2020) **ou** que o gestor instaure um novo procedimento licitatório de dispensa. Ocorre que concluído o procedimento já está, pois o Contrato n. 04/2020 já foi

¹ Vide <http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-ccgov/home.do?method=c>.





Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.35

assinado em 01/05/2020 (conforme consulta no sistema E-compras), e a solicitação de instauração de nova dispensa não parece atender a razoabilidade e a economicidade, uma vez que o Parecer n. 250/2020/DJUR/CSC (fls. 182/184), no qual se fundamenta o pedido do Representante, evidencia que as irregularidades são sanáveis, o que indica que mais proveitoso seria, após a devida confirmação de que a falha não fora já corrigida, determinar tais correções.

Além disso, na defesa do Sr. José Mauro de Souza Miralha, Diretor do Instituto da Mulher Dona Lindú, há menção a existência do procedimento licitatório 17133.000094/2020, que é um pregão eletrônico com o mesmo objeto da dispensa de licitação, indicando que a Dispensa de Licitação em questão vigorará somente o suficiente para a consecução de licitação, meio correto para a contratação pretendida.

Diante desse cenário, a determinação de instauração de novo procedimento corre mais risco de causar dano ao erário do que a continuidade da contratação, além do risco de causar possível dano social por tratar-se de contratação de serviços para auxílio ao sistema de saúde, especialmente de maqueiros, uma das funções essenciais ao setor de saúde nesse período de pandemia COVID19.

Deste modo, em cognição sumária como a medida cautelar requer, considerando que os requisitos estabelecidos pela Resolução n. 03/2012² precisam ser preenchidos cumulativamente para a concessão de cautelar; e considerando que o pedido formulado pelo Representante não preencheu um dos requisitos, o *periculum in mora*, não fundamento para a aplicação do contraditório postecipado, *impedindo a concessão da medida cautelar* suscitada pela parte.

Lado outro, importa ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, especialmente diante da necessidade de averiguação aprofundada das irregularidades técnicas alegadas na inicial.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

² Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e *de fundado receio de grave lesão ao erário*, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.36

- 1) **NÃO CONCEDO** a medida cautelar, inaudita altera pars, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Instituto da Mulher Dona Lindú, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §3º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, em razão do não preenchimento do requisito *periculum in mora*;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU**, para que:
 - a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
 - b) **Cientifique** o Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DILCON**, nos termos do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos e documentos constantes nos presentes autos e à notificação do(s) responsável (s), assegurando-lhe (s) o contraditório e ampla defesa, de modo a dar continuidade a instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;
- 4) Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação com fulcro no art. 79 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.37

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, *caput*, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO**, Ex-Prefeito Municipal de Humaitá, exercício financeiro de 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa acerca dos achados 10 e 26 consignados no Processo TCE nº 11.353/2017 ou recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 517.334,84 (Quinhentos e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) devidamente atualizada, devendo apresentar comprovante de depósito, conforme Informação 82/2019-DICREA, atendendo Despachos exarados pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2020.

LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.38

WEBSIMPÓSIO
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PÓS-PANDEMIA
Reflexos na Agenda Global dos ODS
Palestras & Debates
Transmissão pelas redes sociais
f tceam i tceamazonas
e pelo portal
www.tce.am.gov.br
05 DE JUNHO
10H (Brasília) 9H (Manaus)

Saiba mais sobre o Websimpósio no Portal do TCE: <https://www.tce.am.gov.br/?p=35885>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.39



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

